



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Prefeito
Rua Turmalina, 200 – Centro – Jenipapo de Minas - MG - CEP 39.645-000

DECRETO Nº 416/2017

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – CÓDIGO 1.4.1.1.0 - COBRADE”

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

- 1 Que a precipitação pluviométrica no período chuvoso ficou muito abaixo da média histórica, contribuindo muito pouco para a reversão dos efeitos da estiagem;
- 2 Que a vazão dos poços artesianos continua muito abaixo de sua capacidade, permanecendo precário o abastecimento de água nas comunidades afetadas;
- 3 Que como consequência deste desastre, resultam os danos e prejuízos constantes no Formulário de Informações de Desastre-FIDE, anexo a este Decreto;
- 4 Que o Município não dispõe dos recursos necessários para o enfrentamento da crise;
- 5 Que, tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária;
- 6 Finalmente, que o parecer da COMDEC-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – CÓDIGO 1.4.1.1.0 – COBRADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Prefeito
Rua Turmalina, 200 – Centro – Jenipapo de Minas - MG - CEP 39.645-000

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMDEC-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 385/2016, de 09 de Agosto de 2016.

Jenipapo de Minas – MG, 09 de Fevereiro de 2017

CARLOS JOSÉ DE J. SENA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos José de Jesus Sena

Prefeito Municipal